



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
Sec. Mun. Admin, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 043/2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA/MG, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, E A EMPRESA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE, PARA FINS DE TRANSFERÊNCIA DE GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EM VIRTUDE DE REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.

Aos vinte sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis (05/02/2026), na sede da Prefeitura Municipal de Santa Luzia, o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.409/0001-50, neste ato representado conjuntamente pelos titulares das pastas envolvidas na reorganização administrativa, o Senhor Secretário Executivo Municipal de Segurança Pública, Sr. JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA PINTO – Matrícula 38789, e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, Sr. HELIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA – Matrícula 38767, no uso de suas atribuições legais, procede ao presente **APOSTILAMENTO** ao Contrato Administrativo nº 112/2022, decorrente da Dispensa nº 006/2022, em estrita conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8666/93, especificamente em seu Art. 65, § 8º, e em cumprimento à **Lei Complementar Municipal nº 4.295, de 19 de novembro de 2025**.

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adequação dos instrumentos contratuais vigentes à nova realidade administrativa do Município, decorrente da promulgação da Lei Complementar Municipal nº 4.295, de 19 de novembro de 2025, diploma legal este que instituiu ampla reforma na estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal, promovendo a fusão, desmembramento, extinção e criação de novas pastas, bem como o remanejamento de competências materiais entre os órgãos da administração direta, com o objetivo precípuo de conferir maior eficiência, racionalidade e economicidade à gestão pública municipal;

CONSIDERANDO que o art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8666/1993 autoriza que registros de variações que não alterem a substância do contrato, bem como alterações na dotação orçamentária, sejam formalizados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo;

CONSIDERANDO que a referida Lei Complementar nº 4.295/2025 determinou expressamente a transferência de atribuições finalísticas e acervos técnicos entre secretarias, citando-se, a título exemplificativo e motivador do presente ajuste, a transferência das competências relativas ao trânsito e mobilidade urbana, anteriormente vinculadas à Secretaria de Segurança Pública, para a estrutura da Secretaria de Desenvolvimento Urbano (DESURB), bem como o deslocamento de contratos de habitação para a Secretaria de Meio Ambiente, situações fáticas que impõem a alteração da titularidade da gestão dos contratos administrativos que versam sobre tais matérias, a fim de garantir a continuidade da prestação dos serviços públicos essenciais sem solução de continuidade;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e a necessária sub-rogação dos direitos e obrigações contratuais quando há sucessão de órgãos administrativos dentro da mesma pessoa jurídica de direito público, de modo que a alteração da secretaria gestora não implica a extinção do vínculo obrigacional, mas tão somente a modificação subjetiva do órgão interno responsável pelo acompanhamento, fiscalização e ordenação de despesas, mantendo-se incólumes o objeto, os prazos e as condições de execução originalmente pactuadas, salvo as adaptações estritamente necessárias à nova estrutura orçamentária;

CONSIDERANDO que a formalização desta transferência de responsabilidade administrativa garante a segurança jurídica para ambas as partes, assegurando à Contratada a certeza quanto à autoridade competente para o recebimento dos objetos, atestação das notas fiscais e autorização dos pagamentos, e ao Contratante a regularidade no exercício do poder fiscalizatório e no cumprimento das normas de direito financeiro, especialmente no que tange à execução da despesa pública sob a nova classificação funcional-programática decorrente da reforma administrativa implementada em janeiro de 2026;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
Sec. Mun. Admin, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA SUCESSÃO ADMINISTRATIVA

O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a formalização da transferência da gestão administrativa, técnica, operacional e financeira do Contrato nº 043/2022, da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Segurança Pública para a estrutura administrativa da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano. Em decorrência da reorganização administrativa promovida pela Lei Complementar nº 4.295, de 19 de novembro de 2025, a Secretaria de Destino sucede a Secretaria de Origem em todas as competências, direitos e deveres relacionados à execução do referido contrato, passando a figurar como a unidade gestora responsável perante a Contratada e os órgãos de controle, sub-rogando-se na titularidade dos atos de fiscalização, aplicação de eventuais sanções, recebimento do objeto e ordenação de despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Fica estabelecido que, a partir da data de assinatura deste instrumento, a gestão e a fiscalização da execução do objeto contratual passarão a ser exercidas exclusivamente por servidores designados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, bem como a autoridade de Ordenador de Despesas passará a ser exercida pelo titular da referida pasta. A Contratada obriga-se a reportar-se, doravante, à nova estrutura administrativa indicada, devendo encaminhar quaisquer comunicações, solicitações, relatórios de medição e notas fiscais diretamente ao setor competente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, desobrigando-se a Secretaria Municipal de Segurança Pública de quaisquer responsabilidades operacionais futuras relativas a este contrato, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos geradores ocorridos e atestados anteriormente à data de eficácia desta transferência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Em virtude da transferência de competências estabelecida pela Lei Complementar nº 4.295/2025 e nos termos do art. 65, § 8º, da Lei Federal nº 8666/1993, as despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão, a partir do exercício financeiro de 2026, à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano. A classificação funcional-programática para o empenho e pagamento das despesas vincendas passa a ser a seguinte:

Unidade Orçamentária: 030 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano

Subunidade Orçamentária: 006 – Gerência de Engenharia de Tráfego, Sinalização e Infrações de Trânsito

Programa/Ação: 26.782.2067.2790 – Manutenção da Gerência de Engenharia de Tráfego, Sinalização e Infrações de Trânsito

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte: 1752 – Recursos Vinculados ao Trânsito

Ficha: 744

Fica o setor de contabilidade e finanças do Município autorizado a proceder aos remanejamentos, apostilamentos e ajustes necessários no Sistema Integrado de Administração Financeira para refletir a nova estrutura de custeio, garantindo-se a reserva de saldo suficiente para o adimplemento das obrigações assumidas, vedada a interrupção dos pagamentos sob a alegação de trâmite burocrático decorrente da alteração da unidade gestora.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO E INALTERABILIDADE DAS DEMAIS CLÁUSULAS

Ficam expressamente ratificadas e mantidas todas as demais cláusulas e condições do Contrato Original nº 043/2022 que não tenham sido direta ou indiretamente alteradas por este Termo de Apostilamento. A presente alteração restringe-se à modificação da unidade administrativa gestora, do ordenador de despesas e da fonte orçamentária pagadora, não implicando, de forma alguma, novação, alteração do objeto, valor, modificação dos preços unitários ou globais, revisão da planilha de custos ou alteração dos prazos de execução e vigência, razão pela qual o presente ato é formalizado via apostilamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZIA
Sec. Mun. Admin, Estratégia e Gestão de Pessoas
Gerência de Licitações e Contratos

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E EFICÁCIA

Para a eficácia jurídica deste Termo de Apostilamento, o Município providenciará a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município e/ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme as diretrizes da Lei nº 8666/93. A eficácia da transferência da gestão contratual retroage, para fins administrativos e de ordenação de despesa, à data de vigência efetiva da reorganização estipulada pela Lei Complementar nº 4.295, de 19 de novembro de 2025, ou à data de início do exercício financeiro de 2026, conforme a disponibilidade dos sistemas orçamentários, resguardando-se os atos praticados de boa-fé no período de transição.

DESPACHO ADMINISTRATIVO DE FORMALIZAÇÃO

Fica o presente Termo de Apostilamento devidamente formalizado e autorizado para fins de registro administrativo e financeiro, devendo ser juntado aos autos do processo principal do Contrato Administrativo nº 043/2022.

Santa Luzia, 05 de fevereiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JULIO CESAR TEIXEIRA PINTO
Data: 24/03/2026 10:26:11-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA PINTO
Secretário Executivo Municipal de Segurança Pública
(Pela transferência da gestão)

Documento assinado digitalmente
gov.br HELIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA
Data: 20/03/2026 16:12:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

HELIO HENRIQUE QUEIROZ TEIXEIRA ROSA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano
(Pelo recebimento da gestão e ordenação de despesas)

CIÊNCIA DA CONTRATADA:

Declaro estar ciente dos termos do presente Apostilamento e da nova unidade administrativa responsável pela gestão e fiscalização contratual.

André Alves Ferreira
Diretor de Soluções Digitais de Governo
EMPRESA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE

Roberto Tostes Reis
Diretor - Presidente
EMPRESA COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMGE